

1ª Vara de Falências e Recuperações da Capital – SP
Registro nº 1024014-03.2015**Ref. Falência de NEDUAÇO PRODUTOS SIDERÚRGICOS LTDA.**Manifestação da 5ª. Promotoria de Falências

MM. Juiz,

Versam estes autos FALÊNCIA da requerida **NEDUAÇO PRODUTOS SIDERÚRGICOS LTDA.**

Regularmente processado, foi proferida a sentença de quebra, datada de 16 de setembro de 2015 (fls.340/342).

A demanda prosseguiu e os bens arrecadados foram adquiridos, homologada a aquisição a fls.527, depositado o valor em conta a fls.787. Também o quadro geral foi homologado a fls.719, constando passivo muito superior ao ativo amealhado.

Fixou-se a remuneração do administrador a fls.792 e em seguida o rateio proposto foi homologado a fls.810.

Conforme o administrador no relatório apresentado a fls.818/833, ainda que indícios de prática delitiva subsistam, tangenciam a esfera meramente contábil-fiscal, sem se mostrar causa determinante da quebra, tampouco tenha havido considerável fraude ou abuso na condução da sociedade. Demais disso, observou o administrador que não há motivos para se delongar a tramitação do feito em razão da ausência de outros ativos a serem perseguidos.

Acrescente-se pesquisado por este órgão a existência de outros incidentes e/ou demandas envolvendo a falida, nada há em tramitação a justificar prosseguimento (vide extrato anexo); por conseguinte, desnecessário o prosseguimento do feito, bem como a adoção de medidas no âmbito criminal em virtude da discutível contribuição dos sócios para a quebra, sem falar no exíguo abalo creditício provocado.

Mencione-se que não houve impugnação à promoção do administrador, principalmente da prestação de contas e, portanto, o feito deve ser concluído sem reservas.

Diante do exposto, **opina esta Promotoria de Justiça pelo encerramento da falência, observando-se o contido nos artigos 156 e 157 da Lei Federal n.11101/05.**

São Paulo, data na margem

NILTON BELLI FILHO
5º. Promotor de Justiça de Falências